



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 371, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para contratação de profissional na área da Saúde, por tempo determinado, em Apoio a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em observância ao inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

(SAMU)

ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº: 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO-GP

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 371, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização para contratação de profissional na área da Saúde, por tempo determinado, em Apoio a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em observância ao inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições Constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, um profissional da área da saúde para apoio a equipe do SAMU, **com carga horária semanal e valor da remuneração mensal definidos nos seguintes termos:**

I - 1 (um) técnico de enfermagem com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas;

II – O vencimento básico corresponderá à quantia de R\$ 958,00 (*novecentos e cinquenta e oito reais*) mensais, mais gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º - O recrutamento do profissional a ser contrato nos termos desta lei será procedido mediante processo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 3º - A Contratação será feita por tempo determinado, de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual sucessível período observando como prazo máximo a manutenção da adesão do Município para prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU do vale do Assu, e o recebimento de recursos financeiros do Governo Estadual.

Art. 4º - É proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO-GP

Art. 5º - Os contratos nos termos desta Lei não poderão:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratos nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurado ampla defesa.

Art. 7º - Os contratos firmados com base nesta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenização.

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pela extinção ou conclusão do projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de setembro de 2015.

São Rafael, em 09 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO



JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

Prefeito Municipal